PROJETO DE LEI Nº 212/17

Altera a Lei 7.653, de 8 de junho de 2009, que institui o dia 23 de abril como o Dia Municipal da Favela, Subúrbio e Periferia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei 7.653/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....
.....

Parágrafo Único. Além do quanto previsto no caput deste artigo, o Dia Municipal da Favela, Subúrbio e Periferia terá por objetivo discutir, elaborar e propor Políticas Públicas para a Juventude (PPJ), incluindo o jovem e o adolescente no diálogo acerca de seus direitos, conscientizando-o sobre a centralidade de seu papel enquanto cidadão, bem como sua responsabilidade política na construção da sociedade."

Art. 2º Passa o art. 3º da Lei 7.653, de 8 junho de 2009, a vigorar com a nova redação a seguir:

"Art. 3º A programação anual do Dia Municipal da Favela será estabelecida pelo poder público, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), após consulta prévia aos Conselhos Municipais de Cultura e de Juventude e as comissões de Cultura e Direitos do Cidadão da CMS, dentro dos limites orçamentários destinados na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem que implique em aumento de despesa " (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os Artigos 3º-A., 3º-B., 3º-C. e 3º-D. à Lei 7.7.653, de 08 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º-A. Poderá ser criado um grupo de trabalho com o objetivo de promover o debate e compilar, numa carta aberta, as propostas oriundas do Dia Municipal da Favela.

Art. 3º-B. No Dia Municipal da Favela poderá ser realizada uma audiência pública junto a palestras socioeducativas, debates acadêmicos, apresentações culturais e desportivas, todos com temática dirigida à Favela.

Art. 3º-C. Poderão ser objetos de abordagem, no Dia Municipal da Favela, os seguintes temas:

I – Qualificação profissional, empreendedorismo e acesso ao mundo do trabalho;

II – Planejamento familiar e doenças sexualmente transmissíveis;

III – Uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;

IV – A relação entre o patrulhamento policial e a população das favelas;

V – Outros temas atuais e relevantes relacionados às favelas".

Art. 4º-C. Excepcionalmente neste dia, o Poder Legislativo Municipal poderá convocar, nos termos do Regimento Interno, Sessão Especial em comemoração ao Dia da Favela, Subúrbio e Periferia.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 abril de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

A alteração à Lei 7.653/2009 se faz necessária, visto que o Dia Municipal da Favela, Subúrbio e Periferia se torna uma data importante para a realização de atividades que possibilitem promover o debate e a reflexão social sobre as necessidades da população que vivem nesse contexto de vulnerabilidade, bem como aproximar as ações do Poder Público com as reais demandas da população da favela, especialmente a necessidade de políticas públicas e de inclusão social.

Nesse contexto, a Cidade de Salvador é constituída por 23 favelas espalhadas em mais de 10 bairros. Um dado divulgado pelo IPEA em 2013 revela a existência de mais de 600 mil soteropolitanos residentes nesses guetos, o que põe nossa capital no topo da lista entre as demais 26 no país.

Portanto, as favelas correspondem a um conjunto sócio urbano com grande identidade no Município. A produção cultural e mercantil de lá provenientes não podem ser quantificadas, restando como reconhecimento às pessoas do gueto a mera disponibilidade contributiva e a pouca presença de serviços essenciais como transporte, saneamento e atendimento de saúde.

O quadro atual de violações aos direitos humanos de quem reside nas favelas de Salvador é multifacetado. Pode ser visto nas estatísticas de ocupação, que revelam uma geração entregue ao desemprego e ao subemprego; pode ser visto no Instituto Médico Legal, onde ficam armazenados os corpos dos jovens pobres e negros, vítimas da violência urbana generalizada; pode também ser visto nas filas do Sistema Único de Saúde (SUS) onde não é garantido o direito que lhes é assegurado pela Constituição Federal; pode ser

visto nas Penitenciárias, visto que elas são o exemplo mais real de um Estado que falhou em formar e informar o cidadão, dentre tantos outros exemplos.

Por isso, é fundamental que os poderes públicos municipais e a sociedade civil tenham espaços para o debate permanente e construção de políticas públicas para esse público em especial, que visem a enfrentar e superar este quadro de desigualdades e vulnerabilidades que atingem essas pessoas. Somente desta forma será possível que os moradores do gueto exerçam, de forma integral, seus direitos à vida e saúde, à educação, ao emprego, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, o Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que também é Casa do Povo, visa a assegurar as discussões supracitadas, criando este fórum anual de debates e buscando efetivar os direitos consignados na Constituição Cidadã (CF/1988) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, 10 abril de 2017.

IGOR KANNÁRIO